



ESTADO DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

PORTARIA Nº 325, de 22 de março de 2022

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta no processo 202000025086387;

CONSIDERANDO as normas que disciplinam a realização de vistorias de identificação veicular no âmbito do Estado de Goiás, conforme preceituam os artigos 12, X, 19, VI e 22, III e X, da Lei 9.503/1997, e normatizações previstas nas Resoluções de nºs 14/1998, 282/2008, 466/2013, 496/2014, 632/16 e 737/2018 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO as normatizações contidas na Portaria nº 667/2021 deste DETRAN/GO;

CONSIDERANDO o posicionamento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Agravos de Instrumento nº 4027139-83.2018.8.24.0000, nº 4008588-55.2018.8.24.0000;

CONSIDERANDO que a sistemática de cobrança de preço público foi também adotada no DETRAN/SP foi chancelada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do Processo nº 1046501-35.2020.8.26.0053, Processo nº 1062235-26.2020.8.26.0053 e no Processo nº 1056639-61.2020.8.26.0053;

CONSIDERANDO as orientações sugeridas no Parecer Nº 30/2022 - DETRAN/COAP - 15538 (000027593778) da Procuradoria Setorial desse Departamento e DESPACHO Nº 594/2022 - DIROP-05033 (000027675346);

CONSIDERANDO que não haverá aumento do valor da vistoria para o usuário final e que o valor a ser cobrado está abaixo da média de preços praticados em outras unidades da federação;

CONSIDERANDO, ainda, a exigência legal de controle e fiscalização dos serviços prestados pelas empresas credenciadas e a necessidade de custear o serviço de tecnologia de informação utilizados pelas ECVs/Empresas de TI, bem como o ressarcimento pela utilização dos serviços de Tecnologia de informação e, ainda, para que não haja renúncia de receitas;

CONSIDERANDO a necessidade de uma regra transitória para implantação do Sistema de vistorias pelas empresas credenciadas, bem como a necessidade de adequação e implementação do sistema operacional; e

CONSIDERANDO ainda que o período de transição poderá trazer atrasos na realização das vistorias veiculares, o que não pode prejudicar o cidadão gerando a multa prevista no art. 233 c/c 123 do CTB.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o prazo para a transferência de propriedade veicular pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 01/03/2022.

Parágrafo único. No prazo de prorrogação mencionado no *caput*, não incidirá a multa preconizada no art. 233 c/c 123 do CTB.

Art. 2º Determinar a publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Às Diretorias de Operações, Diretoria Técnica e Diretoria de Atendimento e de Inovação Institucional, para ciência e cumprimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia - GO, aos 22 de março de 2022.

Marcos Roberto Silva  
Presidente do DETRAN-GO

Juliano Gomes Bezerra  
Diretor de Operações do DETRAN/GO

Isac Silva de Souza  
Diretor Técnico



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROBERTO SILVA, Presidente**, em 23/03/2022, às 10:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISAC SILVA DE SOUZA, Diretor (a)**, em 23/03/2022, às 17:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO GOMES BEZERRA, Diretor (a)**, em 24/03/2022, às 12:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000028569769 e o código CRC B7234FC0.

AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875, S/C - Bairro SETOR CIDADE JARDIM - GOIANIA - GO - CEP 74425-901 - .



Referência: Processo nº 202200025024822



SEI 000028569769